

OFÍCIO Nº 108/2026 – LINCAR

Barreiras/BA, 14 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA

Com cópia, para ciência e providências: Procuradoria-Geral do Município; Secretarias Municipais de Fazenda, Administração, Saúde, Educação, Assistência Social e Cultura; Controladoria-Geral do Município; gestores e fiscais dos Contratos Administrativos nº 335/2022 e nº 336/2022.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 009/2022 — Contratos Administrativos nº 335/2022 e nº 336/2022. Notificação Extrajudicial de 05/08/2026. **Comunicação prévia de suspensão da execução contratual a partir de 18 de agosto de 2026.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Reportando-se à Notificação Extrajudicial protocolizada em 05 de agosto de 2026, a LINCAR informa, com pesar, que até a presente data não recebeu um único centavo, permanecendo integralmente em aberto 108 (cento e oito) faturas, no montante de R\$ 8.001.242,52, das quais R\$ 3.837.410,79 vencidas há mais de 90 (noventa) dias e R\$ 1.286.488,05 pendentes desde os exercícios de 2023 e 2024 — todas relativas a serviços regularmente executados, atestados pela fiscalização e jamais objeto de glosa, impugnação ou sanção.

2. Diversas Secretarias e Fundos Municipais — notadamente os Fundos Municipais de Saúde, de Educação e de Cultura — completam, neste mês, 5 (cinco) competências consecutivas (abril a agosto de 2026) sem qualquer repasse. Cuida-se de contratos de terceirização de mão de obra, cuja estrutura de custos é rígida, fixa e inelástica: folha de pagamento, FGTS, INSS, férias, 13º salário, vale-transporte, alimentação, uniformes, EPIs, insumos e tributos vencem em datas certas e não comportam diferimento, adiamento ou negociação. A LINCAR vem honrando integralmente tais obrigações com capital próprio e de terceiros, a custos de mercado, convertendo-se em financiadora involuntária da atividade administrativa municipal e suportando asfixia econômica de gravidade extrema, que já não admite prolongamento sem risco à própria subsistência da empresa e ao emprego de centenas de trabalhadores.

3. O quadro configura ruptura da equação econômico-financeira assegurada pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, e descumprimento dos deveres de liquidação e pagamento (arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964) e de observância da estrita ordem cronológica de

exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º da Lei nº 8.666/1993). Os ajustes em referência, celebrados sob a Lei nº 8.666/1993 e por ela regidos por força do art. 190 da Lei nº 14.133/2021, asseguram ao contratado, diante de atraso superior a 90 (noventa) dias, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação (art. 78, XV, parte final) — solução idêntica à hoje consagrada no art. 137, § 2º, IV, e § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, que se contenta com atraso superior a 2 (dois) meses, ambas expressões da *exceptio non adimpleti contractus* (art. 476 do Código Civil). Não incide, no caso, qualquer das excludentes legais.



LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA

CNPJ: 10.526.706/0001-45 - Telefone.: (77) 3612-0593

Nº Inscrição Municipal: 00823 – ISENT0, Nº Inscrição Estadual: 113.635.128 – BAIXADA,

COREN: 0266-RE/RT, CRA: 03606, CREA: 0000200800, ANTT: 051472955

Rua Floriano Peixoto número 165, - Centro - CEP 47.700-000 - Barreiras -BA

e-mail: Linkarloc@linkarloc.com.br

4. Por essa razão, e com o profundo lamento de quem jamais interrompeu a prestação dos serviços, a LINCAR COMUNICA que, não sendo efetuado até **segunda-feira, 17 de agosto de 2026**, o pagamento de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) do saldo em aberto, correspondentes a R\$ 4.000.621,26**, suspenderá a execução dos Contratos Administrativos nº 335/2022 e nº 336/2022 **a partir de terça-feira, 18 de agosto de 2026**, até a integral normalização dos pagamentos, sem prejuízo das demais medidas anunciadas na notificação de 05/08/2026.

5. Movida por consciência do interesse público, a LINCAR manterá em atividade, pelos 5 (cinco) dias subseqüentes ao início da suspensão, exclusivamente os postos afetos à urgência e à emergência em saúde, a fim de conferir à Administração tempo hábil para a adoção de plano de contingência — providência que se adota por dever humanitário, e não por reconhecimento de obrigação subsistente.

6. Reafirma-se que a medida não traduz propósito litigioso, mas ato de estrita e inadiável preservação patrimonial. A suspensão cessará imediatamente com a regularização dos repasses, permanecendo a LINCAR inteiramente à disposição para reunião de conciliação de saldos, celebração de termo de reconhecimento de dívida e pactuação de cronograma de pagamento, na expectativa de que Vossa Excelência, atento aos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência e da boa-fé objetiva (art. 37, caput, da Constituição Federal), determine a regularização do passivo e permita a continuidade de serviços tão essenciais à população barreirense.

Respeitosamente,

LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA.

CNPJ nº 10.526.706/0001-45

Geraldo Fernandes Da Cruz— Representante Legal

Linkar Barreiras - BA:

Telefone: (77) 36120593

Rua Floriano Peixoto, Nº 163,
Centro. Barreiras (BA)

CEP: 47800-055

Linkar Serra Dourada - BA:

Telefone: (77) 99900 9149

Praça da Matriz, Nº 220, Centro.
CEP: 47740-000

Linkar Campo Verde – MT:

Telefone: (77) 36120593

Av. Isidoro Luiz Gentilin, 268, Vale
do Sol.

CEP: 78841-006

Linkar Correntina - BA:

Telefone: (77) 99800 1619

Rua Capitão Miguel Coimbra,143
Correntina (BA).

CEP 47.650-00